PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO PREGÃO ELETRÔNICO № 11/2024

ASSUNTO: Termo Circunstanciado de Anulação da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2024.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, determina a ANULAÇÃO da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024, do Tipo "Menor Preço por Lote", no qual objetivou, resumidamente, a Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia, devidamente cadastrada no CREA, com profissional habilitado, provido de qualificação técnica comprovada para a Contratação de Serviços de Manutenção e Conservação Pública Municipal.

Neste sentido, a Administração não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da CF e no art. 5 da Lei de Licitações, prudente se afigura a anulação deste certame, haja vista, a determinação do **E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** expedida nos autos do **TC-009596.989.24-4**, que determinou à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com fundamento na norma do artigo 171, §3º da Lei 14.133/2021, para que promova a devida **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 11/2024 e do edital respectivo.

Desta forma, a Administração Municipal, ampara-se também, nos termos da Súmula 473 do STF, que assim manifesta: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Face ao exposto, ordeno a publicação dessa **anulação** na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: www.bebedouro.sp.gov.br, para a devida ciência dos interessados, concedendo a partir da data da publicação do extrato desta decisão, prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos e em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 20 de junho de 2024. LUCAS GIBIN SEREN PREFEITO MUNICIPAL